

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE

CNPJ.: 20.101.246/0001-67

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – G.A CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE – e o Município de Resplendor - MG.

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS, associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 20.101.246/0001-67, com sede na Rua Pedro Lessa, nº 126, Bairro de Lourdes, Governador Valadares-MG, doravante denominado CONSURGE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GUSTAVO MORAIS NUNES, portador do CPF.: 076.093.246-80, com endereço na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 - Centro. CEP: 35160-011 - Ipatinga - MG, e o MUNICÍPIO DE RESPLENDOR, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, com sede na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor-MG, CEP 35230-000, autorizado pela Lei Municipal nº 979, de 13 de março de 2014, doravante denominado CONSORCIADO, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. NEEMIAS MARTINS DE SOUZA, brasileiro, Casado, Agente Político, residente e domiciliado na Praça Pedro Nolasco, nº 20, Centro, Resplendor-MG, CEP 35230-000, celebram o presente CONTRATO DE RATEIO, para o exercício financeiro de 2025, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009, pelo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSURGE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I O presente Contrato de Rateio tem por objeto o rateio dos recursos financeiros, referente ao exercício financeiro de 2025, destinados a cobrir as despesas iniciais de implantação e de custeio regular das atividades do CONSURGE, englobando as despesas com Pessoal Civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do CONSURGE, tais como aluguel, água, luz e telefone.
- II Fica vedada a aplicação dos recursos entregues por meio deste Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

I - O valor estipulado neste Contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre municípios consorciados, integrantes da macro-região leste, é suficiente para cobrir despesas administrativas e os custos operacionais de implantação e início das atividades do CONSURGE, no exercício financeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- I O valor da parcela corresponde:
- a) Será cobrado o valor de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) per capta em número 17.226 habitantes, perfaz o valor mensal de R\$ 7.751,70 (sete mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme deliberado em Assembleia Geral ocorrida no dia 18/12/2023.

b) As despesas decorrentes do presente convênio correrão na dotação orçamentária, número:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE

CNPJ.: 20.101.246/0001-67
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – G.A

II - Para o repasse dos recursos especificados neste Contrato de Rateio, em conformidade com o art. 60 do Estatuto do CONSURGE, o CONSORCIADO expedirá autorização bancária, ao Banco do Brasil, para retenção, nas parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, do valor estipulado, e depósito na conta nº 110015-7, Agência 0166-X, Governador Valadares, Banco do Brasil, a favor do CONSURGE, até o dia 10 de cada mês de referência.

III - Havendo atraso por parte do CONSORCIADO nos pagamentos das parcelas ajustadas, o valor devido poderá sofrer a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento, e como termo final a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro ratatemporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

I - Todo o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, será retido pelo mesmo e, com base na autonomia dos entes federativos, lhe será integralmente destinado como fonte de recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta de dotação orçamentária vigente, ou de dotação adicional por abertura de créditos adicionais suplementar ou especial -, obrigando-se o CONSORCIADO a informar a respectiva dotação, para arquivo e controle do CONSURGE, através de encaminhamento de ofício.
- II A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá, nos termos do disposto no <u>art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992</u>, ato de improbidade administrativa.
- III A não consignação, pelo CONSORCIADO, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste Contrato de Rateio, poderá ensejar, após prévia suspensão, sua exclusão do CONSURGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- I O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio terá início na data de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2025.
- II O Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

I - O Município CONSORCIADO, através do Contrato de Consórcio Público, comprometeu-se a colaborar com a manutenção do CONSURGE, em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade do Consórcio e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do CONSORCIADO, este deverá arcar integralmente com as responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do Consórcio e não prejuízo aos demais consorciados.

-440



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA LESTE DE MINAS – CONSURGE

CNPJ.: 20.101.246/0001-67 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA – G.A

II - Casos excepcionais poderão ser apreciados e deliberados pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui estabelecidos.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I – Compete ao CONSURGE encaminhar mensalmente aos consorciados relatórios das despesas realizadas pelo consórcio.

II – O CONSURGE, através de seu Conselho Diretor, realizará anualmente a prestação de contas a todos os consorciados em relação aos recursos recebidos.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELA MANUTENÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA

I – O Município Consorciado, contemplado como sede de base, será responsável pela cessão e manutenção da estrutura física da base descentralizada obedecendo as Portarias e Resoluções do Ministério da Saúde que estabelece a padronização e identidade visual, além do custeio de água, energia, internet, recolhimento e correta destinação dos resíduos hospitalares, higienização das bases, rouparia e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares-MG - sede do CONSURGE - como competente para dirimir as dúvidas porventura oriundas deste Contrato de Rateio.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Rateio em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Governador Valadares, 02 de Janeiro de 2025.

EEMIAS MARTINS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF: